



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Suprimam-se os art. 50 e o inciso II do art. 51 do Projeto de Lei nº 914, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 914, de 2024, visa instituir o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER. Para tanto, apoia o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização e o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, caminhões, implementos rodoviários, ônibus, chassis com motor, máquinas autopropulsadas e autopeças. A ideia central da proposição é garantir maior inserção global progressiva, possibilitando que, ao final da política pública, o Brasil esteja mais inserido e no estado das artes da produção global de veículos automotores.

Em que pese o mérito da proposta, o Executivo inclui matéria estranha com nova tributação em desfavor do contribuinte brasileiro. Há necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional da reforma tributária; no entanto, assim como ocorreu com o SPVAT, o governo, visando apenas angariar recursos em prol da sua arrecadação, revoga o inciso II do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, que dispõe sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até 100 (cem) dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

Não temos dúvidas que tal benefício é relevante para a população menos favorecida do país, que paga menores valores nas suas compras, além de



que tal medida aumenta o cenário de competição entre as grandes empresas, tudo isso em favor do consumidor brasileiro.

Esse caminho do governo, sem limites, em busca de arrecadação sobre a tributação simplificada das remessas internacionais, além de desproporcional com a carga tributária incidente sobre o varejo nacional, reduz a capacidade de compra os consumidores brasileiros, conseqüentemente, haverá restrição do acesso da população a bens e resultará no aumento de preços.

Desta forma, em prol dos contribuintes brasileiros, a presente emenda garante a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com a população menos favorecida, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das sessões, 3 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

